



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

PROJETO DE LEI Nº 103/2016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 13/09/2016

[Assinatura]
1º Secretário

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilizar o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o Estatuto da Pessoa Idosa nos estabelecimentos que indica para consulta da população, em local visível e de fácil acesso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Estabelece que seja disponibilizado, no mínimo, um exemplar do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) – Lei Federal Nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso – Lei Federal Nº 10.741/2003, para consulta da população, em local visível, de fácil acesso e com grande circulação de pessoas, como, Delegacias de Polícia, Bibliotecas de Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino, Bibliotecas Públicas, Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta e Autarquias, Hospitais, Postos de Saúde, Universidades, shoppings, Terminais Rodoviários, Aeroportos, Bancos, Loterias, Correios, Supermercados e Farmácias, no âmbito do Estado do Piauí.

§ 1º – Nos locais referidos no caput do artigo anterior, haverá o seguintes informe: “Disponibilizamos o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Estatuto do Idoso para seu conhecimento e busca de seus direitos em qualquer situação de violência doméstica e familiar.” - “Precisando de ajuda? Procure um de nossos servidores ou entre em contato com os serviços de proteção: Secretaria Estadual de Assistência Social -SASC; Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Delegacia de Segurança e Proteção ao Menor – DSPM; Delegacia de Segurança e Proteção ao Idoso -DSPI e Conselhos Tutelares”.

§ 2º – O exemplar das Leis supracitadas serão atualizados cada vez que houverem alterações.

Art. 2º – Caberá à Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania - SASC, coordenar e fiscalizar o cumprimento da referida Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 13 de setembro de 2016.

[Assinatura]
Rubem Martins
Deputado Estadual - PSB



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

JUSTIFICATIVA

Da redação do artigo 227 da Constituição Federal, vê-se a construção da moderna doutrina da proteção integral, onde crianças passaram a ser sujeitos de direitos e não meros espectadores das articulações do Estado sobre suas vidas. A Constituição Federal, O ECA e a Convenção Sobre os Direitos da Criança e o Estatuto do Idoso, compuseram um precioso arsenal jurídico para a proteção da criança, do adolescente e do idoso, com o intuito de possibilitar a redução das mazelas que os atingem. Logo, caberá ao aparato legal, assegurar assistência a cada um dos que o integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A proteção de vulneráveis (crianças, idosos, mulheres, etc.) no Brasil têm sido uma tarefa árdua, difícil. Há inúmeros fatores conjugados que dificultam a efetividade das leis existentes. Destarte, não há como dissociar tal desafio da cultura de cada local, pois observam-se visões díspares acerca de um mesmo conceito. Aliado à questão cultural, há um outro fator preponderante para o entrave da proteção de vulneráveis, a ausência ou conhecimentos insuficientes/distorcidos sobre a temática a ela ligadas. Tal realidade não se observa apenas junto à sociedade em geral, mas também, entre profissionais que atuam diretamente na proteção de vulneráveis. Com relação ao idoso, há grandes dificuldades de recursos financeiros, humanos e institucionais que muitas vezes são insuficientes para atender as necessidades.

Ressaltamos, que nenhum idoso pode sofrer maus tratos. O estatuto estabelece a prevenção e a punição da violência física e psicológica contra idosos. Enfim, torna-se imprescindível que as famílias, o Poder Público e o conjunto da sociedade renam esforços para garantir a efetivação daqueles direitos com a absoluta prioridade, assegurando, assim, dignidade e proteção integral às crianças, adolescente e idosos.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres deputados e deputadas para a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 13 de setembro de 2016.

Rubem Martins
Dep. Estadual - PSB